

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 5.900, DE 2005

*“Altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que ‘regula o exercício profissional das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências’, para instituir a representação federativa no plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.”*

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao texto do Inciso II do Art. 30 proposto no Art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 30.....

“.....

“II – representação dos Grupos Profissionais proporcional ao número de registros nacionais de profissionais aptos, garantido o mínimo de dois conselheiros em cada uma das seguintes modalidades: Agronomia, Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Agrimensura, Geologia e Minas, Química e Metalurgia.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva garantir a representatividade de todas as modalidades de Grupos Profissionais que integram o Sistema CONFEA/CREA, posto que a proposta original acabará conduzindo,

basicamente, a uma representação apenas de Engenheiros Civis, Arquitetos e Agrônomos.

Sala da Comissão, em        de novembro de 2005.